



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 39

Brasília - DF, terça-feira, 27 de fevereiro de 2007

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	5
Ministério da Cultura .....	6
Ministério da Defesa .....	7
Ministério da Educação .....	9
Ministério da Fazenda .....	19
Ministério da Integração Nacional .....	192
Ministério da Justiça .....	192
Ministério da Previdência Social .....	198
Ministério da Saúde .....	198
Ministério das Cidades .....	202
Ministério das Comunicações .....	202
Ministério das Relações Exteriores .....	206
Ministério de Minas e Energia .....	207
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	211
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....	214
Ministério do Meio Ambiente .....	215
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	216
Ministério do Trabalho e Emprego .....	216
Ministério dos Transportes .....	216
Poder Judiciário .....	217
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	217

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.154-1 (1)**  
**PROCED.** : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE  
**REQTE.** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFIS-  
SÕES LIBERAIS - CNPL  
**ADV.DOS.** : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA E  
OUTROS  
**REQTE.** : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS AD-  
VOGADOS DO BRASIL  
**ADV.** : MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS  
**REQDO.** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**REQDO.** : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa da Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL. Votou a Presidente. No mérito, após o voto do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence (Relator), rejeitando a arguição de inconstitucionalidade por omissão, relativamente aos artigos 17 e 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.868/99, pediu vista a Senhora Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por unanimidade, também rejeitou a impugnação da inconstitucionalidade do artigo 26. Por maioria, rejeitou a impugnação de inconstitucionalidade da expressão "salvo expressa manifestação em sentido contrário", contida na parte final do § 2º do artigo 11, e do artigo 21, vencido, em ambos, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou a Presidente. Em seguida, relativamente ao artigo 27, o julgamento foi suspenso por falta de quorum, ante as ausências ocasionais da Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e Carlos Britto. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pela requerente o Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula. Plenário, 14.02.2007.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.258-0 (2)**  
**PROCED.** : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE  
**REQTE.** : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS AD-  
VOGADOS DO BRASIL  
**ADV.** : MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS  
**REQDO.** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**REQDO.** : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa da Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL. Votou a Presidente. No mérito, após o voto do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence (Relator), rejeitando a arguição de inconstitucionalidade por omissão, relativamente aos artigos 17 e 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.868/99, pediu vista a Senhora Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por unanimidade, também rejeitou a impugnação da inconstitucionalidade do artigo 26. Por maioria, rejeitou a impugnação de inconstitucionalidade da expressão "salvo expressa manifestação em sentido contrário", contida na parte final do § 2º do artigo 11, e do artigo 21, vencido, em ambos, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou a Presidente. Em seguida, relativamente ao artigo 27, o julgamento foi suspenso por falta de quorum, ante as ausências ocasionais da Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e Carlos Britto. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pela requerente o Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula. Plenário, 14.02.2007.

Secretaria Judiciária  
ANA LUIZA M. VERAS  
Secretária

## Presidência da República

### SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa IBAMA nº 138, de 06 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa IBAMA nº 144, de 03 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 00350.000121/2007-66,

#### RESOLVE :

Art. 1º Fica prorrogado para 17 de março de 2007 até as 18:00 horas o prazo de que trata o Inciso I do Art. 15 da Instrução Normativa SEAP nº 001, de 30 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Não será aceita qualquer documentação complementar entregue fora do prazo estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALTEMIR GREGOLIN

### SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

#### CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a composição de grupo de trabalho para regulamentação dos artigos do Estatuto do Idoso relativos as Instituições de Longa Permanência- ILPI's , Casas Lares e demais modalidades que integram a Rede sócio-assistencial.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e em cumprimento as deliberações do CNDI, em sua XXV Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2007, e

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

## ATENÇÃO!!!

Encontra-se à venda o Suplemento ao nº 28,  
contendo a Lei nº 11.451 e seus anexos.

Esta lei fixa a receita e a despesa da União para o exercício de 2007.

Considerando que a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa deliberou dentre outras, pela melhoria em todo território nacional, do atendimento à população idosa independente, dependente e em situação de vulnerabilidade social residentes em Instituições de Longa Permanência, Casa Lares, dentre outras;

Considerando o amplo debate no âmbito da sociedade brasileira desde o episódio da Instituição Santa Genoveva no Rio de Janeiro em 1996 ;

Considerando a I Caravana Nacional de Direitos Humanos realizada em 2002 pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, em parceria com órgãos gestores, constatando a negligência e a baixa qualidade dos serviços de co-responsabilidade do poder público no financiamento e atendimento à população idosa, nessas instituições;

Considerando a realização de três audiências públicas na Câmara dos Deputados, com a participação de órgãos gestores e população para debate da matéria;

Considerando a aprovação e publicação da Portaria nº 73 de 10 de Maio de 2001 do Ministério da Previdência e Assistência Social- MPAS que regulamenta os serviços e programas nessa área, em resposta a essa demanda;

Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União de 2002, que solicita, recomenda e determina ações concretas dos órgãos competentes e co-responsáveis pelo financiamento e atendimento as pessoas idosas nas três esferas de governo;

Considerando as demandas dos Fóruns das Instituições de Longa Permanência-ILP's;

Considerando o restrito avanço na garantia de direitos do atendimento das pessoas idosas residentes nas Instituições de Longa Permanência, Casa Lares, e demais modalidades de serviços de atenção às pessoas idosas que compõem a rede sócio-assistencial;

Considerando o financiamento insuficiente, a baixa qualidade e cobertura dos serviços públicos destinados ao atendimento dos idosos nessas instituições; e

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA  
REG. DF01253JP  
Coordenadora de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

Considerando a necessidade de cumprir a Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e atender a demanda da população idosa, respeitando as peculiaridades e os indicadores sócio-econômicos de cada Unidade da Federação Brasileira, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, com oito representantes contando com a participação do Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretária Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e Organizações não - governamentais, com assento neste Conselho, representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, especialistas e representantes de Conselhos de Direitos afins, para apresentar, na reunião do dia 13 de abril de 2007, proposta preliminar de financiamento e implementação das ações com qualidade em cumprimento dos comandos normativos insculpidos na Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Decreto nº 1.948 de 03 de julho de 1996 e no Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 que tem convergência no que se refere as Instituições de Longa Permanência, Casas Lares, Residência Temporária, Centro Dia, Hospital Dia e Atendimento Domiciliar.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá considerar toda a legislação já existente em vigor, bem como estudos, propostas e experiências já realizadas e em funcionamento no âmbito da Federação Brasileira.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá apresentar proposta final, na reunião do dia 15 de junho de 2007, visando à aprovação nos Conselhos Setoriais e a implantação das ações no exercício de 2007;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 20 do Regimento Interno e em cumprimento as deliberações do CNDI, em sua XXV Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2007, e

Considerando que dentre as deliberações da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa consta o restabelecimento do Conselho Nacional de Seguridade Social com poder deliberativo e gestão quadripartite, envolvendo governo, empresários, trabalhadores e aposentados; e

Considerando que a reativação desse Conselho possibilitaria ações articuladas com otimização de resultados na área econômica e social; resolve:

Art. 1º Solicitar a Casa Civil da Presidência da República, aos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a realização de estudos para a verificação de viabilidade de reativação do Conselho Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 20 do Regimento Interno e em cumprimento as deliberações do CNDI, em sua XXV Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2007, e

Considerando que a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa deliberou dentre outras, pela melhoria em todo território nacional, do atendimento à população idosa independente, dependente e em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a necessidade de otimização e potencialização de recursos humanos e financeiros buscando a ampliação do alcance social e a necessidade de mapeamentos de idosos dependentes e independentes no âmbito da federação brasileira;

Considerando a necessidade de capacitação de recursos humanos da rede pública e privada para a implantação da caderneta de acompanhamento de saúde do idoso; e

Considerando a necessidade de definição de indicadores de monitoramento da implantação da caderneta de acompanhamento da saúde do idoso e da inclusão dos idosos na rede de proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, resolve:

Art. 1º Recomendar que o Ministério da Saúde, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome definam um plano de trabalho conjunto, articulado com Estados, Municípios, Organizações não-governamentais-ONG's e Conselhos de Direitos envolvidos na implementação das ações relativas a Modalidade de Assistência Domiciliar, Caderneta de Acompanhamento da Saúde do Idoso e Capacitação de Cuidadores de Idosos e profissionais envolvidos no atendimento à população idosa no âmbito da federação.

Art. 2º Definir regiões prioritárias considerando os indicadores sócio-econômicos, a rede prestadora de serviços e o programa saúde da família para a implementação do atendimento, visando a potencialização de recursos humanos e financeiros e o processo de monitoramento.

Art. 3º O CNDI definirá grupo de trabalho com a participação dos Ministérios envolvidos, ONG's com assento neste Conselho e especialistas, para apresentar a proposta de operacionalização da estratégia e indicadores de monitoramento, na reunião que ocorrerá no dia 9 de junho de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a realização de estudos para implementação de Programa Nacional de Preparação para Aposentadoria.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 20, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2005, e dando cumprimento as deliberações do CNDI, em sua XXV Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2007, e

Considerando que a Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que, deliberou dentre outras, pela implementação em todo território nacional, de Programa de Preparação para Aposentadoria - PPA;

Considerando a insipiência de estudos sobre a matéria e de previsão orçamentária para a implantação de ações dessa natureza, resolve:

Art. 1º Recomendar aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social a realização de estudos visando à criação de Programa de Preparação para Aposentadoria - PPA, contemplando os trabalhadores do setor público e da iniciativa privada, garantindo apoio logístico para a sua consolidação;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a integração de Ministérios para incentivar a inclusão do trabalhador informal no sistema previdenciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 20 do Regimento Interno e em cumprimento as deliberações do CNDI, em sua XXV Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2007, e

Considerando que a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa deliberou que deverá ser assegurada a interação sistêmica entre os Ministérios do Trabalho, Previdência Social e Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando incentivar a inclusão do trabalhador informal no sistema previdenciário, resolve:

Art. 1º Recomendar a interação dos Ministérios acima referenciados, no planejamento, acompanhamento e avaliação de ações articuladas, que incluam o trabalhador informal no sistema previdenciário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS